

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ**

---

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
CONTRATO Nº 001/2023/TP.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO REFERENTE À EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE FIRMAM, DE UM LADO A PREFEITURA DE JAÇANÃ/RN E, DE OUTRO LADO, CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA – EPP.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAÇANÃ-RN, com sede na Rua João Fernandes da Silva, Nº 122, Centro, Jaçanã-RN, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 08.158.800/0001-47, neste ato representado(a) pelo PREFEITO MUNICIPAL, Sr. Uady Antônio de Farias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 418.816 SSP-RN, e CPF nº 613.823.617-34, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **CARDOSO CONSTRUCAO E ENGENHARIA LTDA – EPP**, com sede na Rua Eleotério Fernandes, Nº 230, Centro, Coronel Ezequiel-RN, inscrita no CNPJ sob o nº 27.082.033/0001-84, neste ato representada por seu representante legal p Sr. Raimundo Veira Cardoso, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 1.298.327 e inscrito no CPF/MF sob o nº 007.841.104-17, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem RESCINDIR amigavelmente o presente Contrato, que se regerá pela Lei nº 8.666/93 (art. 78, XVII c/c art. 79, II) e conforme as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo a rescisão amigável do Contrato nº 001/2023/TP referente à **IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE JAÇANÃ/RN (CONTRATO DE REPASSE Nº 921697/2021/MDR/CAIXA)**, decorrente da Tomada de Preços nº 001/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A presente rescisão é fundamentada na Lei 8.666/93, conforme os seguintes dispositivos: Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato: (...) XVII-a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...) II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO DISTRATO**

Por força da presente rescisão, as partes dão por terminado, a partir da assinatura do presente termo, o CONTRATO ORIGINAL, nada mais tendo a reclamar uma da outra, a qualquer tempo e em qualquer época, relativamente às obrigações contratuais assumidas.

**CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão na imprensa oficial até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido o presente Termo de Rescisão Amigável é assinado pelas partes.

Jaçanã/RN, 26 de abril de 2024.

**UADY ANTÔNIO DE FARIAS**  
Prefeitura Municipal de Jaçanã  
Contratante

Cardoso Construcao e EngenhariaLTDA – EPP  
**RAIMUNDO VIEIRA CARDOSO**  
Contratada

Testemunhas:

NOME: CPF:

NOME: CPF:

**Publicado por:**  
Italo Isaac Borges Rocha  
**Código Identificador:**CD6ABCBA

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 06/05/2024. Edição 3277  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>